

Portaria nº 130, de 1º de agosto de 2022.

*“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Francisco da Cunha Coutinho”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022033428,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** ao servidor **FRANCISCO DA CUNHA COUTINHO**, CPF nº 291.312.941-20, Matrícula 8740, no cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, Classe Referência P1401A113**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

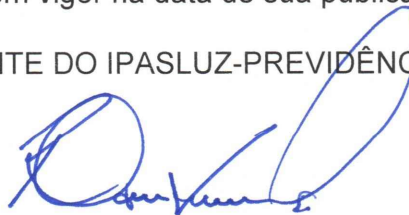
**Art. 2º.** Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**. O cálculo dos proventos se deu na **proporção de 21,09/35 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.300,96 (um mil, duzentos reais e noventa e seis centavos)**, com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 783,92 (setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 428,08 (quatrocentos e vinte e oito reais e oito centavos), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Valor do provento 21,09/35	R\$ 783,92
Complemento constitucional	R\$ 428,08
<b>Valor total</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>

**Art. 3º.** Será devido ao aposentado o **reajustamento anual** da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no §8º, do art. 40, da CF.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente